



CONTRATO Nº 04 /2019

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE TOBIAS BARRETO E W
BRASILFULL SERVICE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N.º 027.793.615-22 e do RG de N.º 3.150.583-0 SSP/SE, E **W BRASIL FULL SERVICE LTDA**, CNPJ N.º 10.657.678/0001-03, situada à Praça da Bandeira, n.º 469, centro, Tobias Barreto/SE, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique de Souza Bugia, CPF n.º 887.868.975-00 e RG n.º 11.2327-9 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N.º /2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO FIXA PARA A CÂMARA**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 02 de ABRIL de 2019. Podendo ser rescindido após a homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

a) O valor mensal é de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) constantes da proposta de preços, perfazendo o valor total de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).

c) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decoram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a prestação de serviço no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no Setor de Financeiro, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS. Deverão

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação: 01.031.1025.2008 - Administração da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01001

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.2 - DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

7.2.1- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.2.2- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



7.2.3- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.2.4- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

7.2.5- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.2.6- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.7- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

7.2.8 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.9 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Tobias Barreto - SE, 02 de Janeiro de 2019.


Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE
CONTRATANTE


W BRASIL FULL SERVICE
CONTRATADA

10.667.678/0001-03
W BRASIL FULL SERVICE
Praça da Bandeira, n° 469
Centro - Tobias Barreto/SE
CNPJ: 49.300.00

Testemunhas:

- 1 - José Almeida Lima dos Santos CPF nº: 063.732.065-48
- 2 - Jessena dos Santos CPF nº: 04338959509